



*Conselho Nacional de Justiça
Comitê Gestor da Justiça Restaurativa
Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa*

Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa¹

(VERSÃO RESUMIDA²)

1. Introdução

O *Primeiro movimento* ou a *primeira onda* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a Justiça Restaurativa foi a construção e a promulgação de um marco normativo que implementou a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional: **a Resolução CNJ nº 225 de 31 de maio de 2016**.

Operou-se, então, nos anos de 2018 e 2019, o *segundo movimento* ou a *segunda onda*, por meio de Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, no sentido de desenvolver e implementar o **Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário**, com o objetivo de tornar a Justiça Restaurativa realidade em todo o país, mas de forma estruturada e sem perder de vista a sua qualidade. Características e diretrizes:

- Construído em diálogo com os Tribunais e com a sociedade; considera a diversidade de métodos de implantação e de práticas restaurativas desde que condizentes com os princípios restaurativos.
- Respeita a autonomia dos Tribunais para a sua implantação de gestão, observadas as diretrizes normativas.
- Busca efetivar a Justiça Restaurativa em toda a sua amplitude, para além de uma metodologia de resolução de conflitos, mas como instrumento de transformação social que atua nos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores do conflito e da violência.

¹ Denominado “*Plano Pedagógico Básico*” no § 2º do artigo 16, e, “*Plano Disciplinar Básico*” no parágrafo único do artigo 19, todos da Resolução CNJ nº 225/2016.

² Remete-se à versão completa do presente documento, na qual as ideias, os fundamentos, as diretrizes, a metodologia de construção e a análise dos dados vêm desenvolvidos de forma mais detalhada e aprofundada.

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: 10 pt



- Funda-se em cinco pilares: (I) implantação e ao fortalecimento da Justiça Restaurativa nas estruturas institucionais dos Tribunais (itens 6.1 e 6.2); (II) construção de um plano pedagógico mínimo orientador das formações (itens 6.3 e 6.4); (III) ações de articulação sistêmica, interinstitucional, intersetorial e multidisciplinares (itens 6.5 e 6.6); (IV) implantação, pelos Tribunais, dos espaços qualificados e seguros para as práticas restaurativas (itens 6.7 e 6.8); e (V) monitoramento e avaliação (itens 6.9 e 6.10).

A Resolução CNJ nº 300/2019 fez inserir o artigo 28-A na Resolução CNJ nº 225/2016, para fins de determinar aos Tribunais a elaboração e apresentação de seus respectivos planos de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa, com observâncias das diretrizes do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa.

Então, no ano de 2020, na gestão do Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen na coordenação do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, inicia-se o *terceiro movimento* ou a *terceira onda*, que visa a garantir suporte aos Tribunais para que deem cumprimento ao disposto no dispositivo supramencionado, destacando-se, dentre outras ações, o Curso *Fundamentos para a Implantação da Justiça Restaurativa nos Tribunais*, como parceria entre o CNJ e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM); o suporte e acompanhamento da implantação e desenvolvimento da Justiça Restaurativa junto aos Tribunais; o Manual *10 Passos para a Implantação da Justiça Restaurativa*; a consultoria dos membros do Comitê aos Tribunais na construção de suas políticas de Justiça Restaurativa; o Curso *Essência da Justiça Restaurativa*, em parceria com a ENFAM e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud); e, ainda, a inserção da Justiça Restaurativa, como critério, na Portaria nº 35/2021, que regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade 2021.

Inserir-se, também, nesse contexto, a construção das presentes Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações em Justiça Restaurativa.

2. Elaboração das diretrizes de um plano pedagógico mínimo orientador para as formações em Justiça Restaurativa (“plano pedagógico básico” ou “plano disciplinar básico”)

A Justiça Restaurativa pretende-se como uma nova filosofia de vida, uma transformação de paradigma que implica novos modelos sobre como se enxergar o mundo e sobre como estar nele, em relação a si mesmo, às outras pessoas, à sociedade e ao meio ambiente, para o que as formações e capacitações, com qualidade, são fundamentais. Em assim sendo, é necessário incentivar que os Tribunais contem com cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento:

- Promovidos pelas Escolas da Magistratura e Judiciais, diretamente ou por meio de parcerias.



- Voltados a Juizes e Servidores do Poder Judiciário, mas envolvendo, também, outros integrantes do Sistema de Justiça, bem como pessoas dos mais diversos setores da comunidade (gestores e integrantes de órgãos públicos, de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada).
- Pautados pela qualidade, de forma a apresentar aos participantes outras maneiras de estabelecer o diálogo social, buscando, nos princípios e valores da Justiça Restaurativa, em suas metodologias e práticas restaurativas, bem como na lógica comunitária, interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar, respostas efetivas para contribuir com um novo paradigma na construção da paz, em sintonia com as diretrizes maiores da Resolução CNJ nº 225/2016.

O presente documento materializa a diretriz sistematizada no item 6.4, I, do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa, e concretiza a atribuição do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ delineada nos artigos 16, § 2º, 17, *caput*, e 19, *caput* e parágrafo único, da Resolução CNJ nº 225/2016, no sentido de apresentar um Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações.

3. Coleta de dados e diagnóstico sobre formações no Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa.

A partir das respostas de 31 Tribunais ao questionário elaborado pelo Comitê Gestor da Justiça Restaurativa em parceria com o Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, no limiar da construção do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa, no final de 2018 e início de 2019, pôde-se aferir, no que diz respeito ao quesito Formação e Aperfeiçoamento, conforme consta de forma mais detalhada no item 6.3, do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa (pp. 37 a 39 da versão completa), a pluralidade de formatos e planos pedagógicos dos cursos de formação e aperfeiçoamento existentes, nos seguintes termos:

- Os cursos são realizados por meios próprios dos Tribunais ou em parceria, alguns ofertando formações para gestores e facilitadores, e, outros, somente para facilitadores.
- Alguns Tribunais realizam capacitações para Juizes e Servidores; outros, apenas para estes ou para aqueles, e, outros, ainda, abrem os cursos para a participação de outros integrantes do Sistema de Justiça e dos diversos setores da comunidade.
- Os cursos ministrados são, em maioria, no formato presencial, sendo que alguns programas, projetos ou algumas ações valem-se do Ensino à Distância (EaD) exclusivamente quanto à parte teórica.
- Restou aferida a pluralidade de metodologias, como processo circular, círculo restaurativo, conferência de grupo familiar, mediação ou conferência vítima-ofensor-comunidade;



- As formações são ministradas diretamente pelos Tribunais e suas Escolas ou por pessoas ou entidades que, ao longo dos anos, foram se especializando em capacitações teóricas e práticas de Justiça Restaurativa e as desenvolvem com qualidade e efetividade, muitas vezes em parceria com os Tribunais e suas Escolas.

A partir desses dados levantados, já naquela oportunidade, mostrou-se possível alinhar algumas diretrizes a serem levadas em conta na construção de um Projeto Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações, detalhadas no item 6.4, I, do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa (pp. 41 a 47 da versão completa).

4. Trabalhos do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ para a construção do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações

O primeiro passo do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, no mês de março de 2020, foi oficiar a todas as entidades com *expertise* em formações em Justiça Restaurativa, tanto públicas (como Escolas da Magistratura e Judiciais) quanto privadas (na forma de empresas ou entidades da sociedade civil sem fins lucrativos), para convidá-las a contribuir com a construção do modelo de Plano Pedagógico Mínimo Orientador, disponibilizando o(s) plano(s) pedagógico(s) que orienta(m) seu(s) curso(s) de formação e capacitação em Justiça Restaurativa, de forma a dialogar com tais instituições e com o que vem sendo desenvolvido em termos de formação.

Não foi possível contar com a contribuição da totalidade, mas grande parte delas enviou seus planos pedagógicos para fins de auxiliar na presente construção.

5. Análise dos planos pedagógicos dos cursos de formação em Justiça Restaurativa ministrados por entidades públicas e privadas

Para fins de contribuir com o presente trabalho, foram apresentados 79 (setenta e nove) planos pedagógicos de cursos de formação em Justiça Restaurativa, tanto teóricos, como práticos e teórico-práticos, enviados por 27 (vinte e sete) entidades formadoras públicas e privadas, sendo 11 (onze) (41%) Tribunais de Justiça e suas respectivas Escolas da Magistratura, Judiciais e de Servidores, 10 (dez) (37%) entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e empresas, 03 (três) (11%) Universidades e 03 (três) (11%) Núcleos de Justiça Restaurativa ou Secretarias Municipais.

Critérios iniciais de análise dos planos pedagógicos apresentados:

(I) Alguns não continham alguns dados, como carga horária, metodologia adotada, dentre outros, pelo que restaram considerados os dados constantes nos planos pedagógicos, dando-se por prejudicados os campos omissos.



(II) Foram levados em conta apenas dados da estruturação dos planos pedagógicos apresentados, mas não ideias ou propostas eventualmente formuladas, tendo em vista que fogem daquilo que solicitado.

(III) Programações de atividades consideradas como complementares, tais como *workshops*, seminários, dentre outras, não foram consideradas para o escopo do presente trabalho, tendo em vista que não têm por vocação a formação completa em Justiça Restaurativa.

(IV) Não será explicitada, aqui, a análise de conteúdos programáticos de cursos de formação prática referentes a um plano pedagógico voltado ao que se denomina “mediação restaurativa”, por não apresentarem todos os elementos do “enfoque restaurativo”, previstos no artigo 1º, § 1º, inciso V, da Resolução CNJ nº 225/2016, e às Abordagens Restaurativas segundo Belinda Hopkins, por conta da especificidade do campo de atuação, o que pode ser visualizado na versão completa do presente documento.

5.1. Análise dos planos pedagógicos: Conteúdo Programático

5.1.1. Conteúdo programático da formação teórica

Dos 30 (trinta) planos pedagógicos de cursos exclusivamente teóricos e também teórico-prático analisados, 24 (vinte e quatro) apresentaram conteúdo programático, em que se constatou que os tópicos com maior incidência são: (I) *Conceito, princípios, valores e dimensões da Justiça Restaurativa (100%)*; (II) *Conflito, Fenômeno da Violência e Cultura de Paz (65%)*; (III) *História da Justiça Restaurativa (50%)*; (IV) *Rede e Comunidade (50%)*; (V) *Normativas (40%)*; (VI) *Instituições (13%)*; e (VII) *Gestão (9%)*.

5.1.2. Conteúdo programático da formação prática

Foram observados 38 (trinta e oito) planos pedagógicos de formação prática – 15 (quinze) teórico-práticas e 23 (vinte e três) práticas –, sendo que, em 07 (sete) deles, não se constatou conteúdo programático. A seguir, seguem os resultados da análise, apresentados a partir de cada metodologia de prática restaurativa em razão das especificidades de cada qual, em números absolutos.

A) Círculo de Construção de Paz/Processo Circular

I) Introdução

05 (cinco) planos pedagógicos trazem expressamente o elemento “*Introdução aos processos circulares*”. E outros, a despeito de não ostentarem um item introdutório específico, traziam *temas ou subtemas introdutórios*, listados a seguir, com as respectivas incidências:



Conceito/O que são Círculos de Construção de Paz? (07); Sabedoria do Processo Circular: liderança compartilhada (01); Círculo como espaço seguro de diálogo e Comunicação Não Violenta (01); Contexto Histórico/Origem (04); Princípios filosóficos/Princípios básicos (11); Aprofundamento de princípios (02); Potencial interdisciplinar do Círculo no Brasil (01); História e origem dos Círculos de Sentença e Círculos de Paz (01); Contação de histórias como expressão do humano (01); Processos Circulares: conjuntura relevante e definições (01); II) Fundamentos teóricos e pressupostos centrais.

III) Elementos estruturais do Círculo de Construção de Paz/Processo Circular

Em 18 (dezoito) planos pedagógicos, tem-se expressamente o tema “*Elementos estruturais (essenciais/chaves/fundamentais) dos Círculos de Construção de Paz/Processos Circulares*”. Os demais trazem temas e subtemas relativos aos elementos estruturais dos círculos de construção de paz/processos circulares, que seguem com as respectivas incidências: *Cerimônia de abertura (07); Objeto da palavra (06); Check-in (07); Centro e seus elementos (04); Geometria Circular (03); Construção de valores e diretrizes (07); Perguntas norteadoras (07); Contação de histórias (07); Construção horizontal do justo (02); Construção de consenso/ Processo decisório consensual (08); Acordo/Plano de Ação (06); Criando o entendimento da construção do senso de comunidade (04); Cerimônia de encerramento/fechamento (07); Check-out (07).*

IV) Planejamento e Organização do Círculo de Construção de Paz/Processo Circular

12 (doze) dos planos pedagógicos analisados trazem um tópico específico sobre o tema. Os demais também ostentam temas relativos, elencados com as respectivas incidências: *Elaboração de roteiros/roteiro (04); Etapas/estágios do processo circular (13); Funcionamento (06); Fluxo (11); Determinação da adequação (01); Preparação/pré-círculo (04); Preparação das partes (01); Acompanhamento/pós-círculo (03); Autopreparação do facilitador (04).*

V) O Papel do Facilitador/Guardião

Presente em 16 (dezesesseis) planos pedagógicos e o tema similar “*habilidades do(a) facilitador(a) de círculo de construção de paz/processo circular*”, em 03 (três) deles.

VI) Facilitação de Círculos de Construção de Paz/Processos Circulares pelos Participantes

Refere-se a atividade prática de experimentação, por parte dos participantes, do círculo de construção de paz/processo circular, e aparece como “*facilitação de processos circulares pelos participantes*” (02), “*simulação*” (02), “*vivência prática*” (05), “*exercícios*” (01), “*exercícios práticos de condução dessas práticas*” (01) e “*role-playing de condução dos encontros preparatórios*” (01).



VII) Círculos de Construção de Paz/Processos Circulares de Reparação de Danos e Transformação de Conflitos

Está presente em 08 (oito) planos pedagógicos, com os nomes “*processos circulares de reparação de danos e transformação de conflitos*” (01), “*círculos para situações de conflito*” (01), “*círculos para resolução de conflito*” (04), “*processo circular para tratamento de conflitos*” (01) e “*diferenciação entre os processos: prevenção, Peacemaking, Peacekeeping, Peace Enforcement e Peacebuilding, e seus usos nos procedimentos de transformação de conflitos*” (01).

VIII) Documentação

Aparece em 06 (seis) planos pedagógicos, sob as nomenclaturas “*protocolos e documentos*” (02), “*termo de acordo*” (02) e “*redação de acordo*” (02).

IX) Planejando as Ações no Local de Atuação dos Participantes

05 (cinco) dos planos pedagógicos apresentam temas relativos, que aparecem como “*planejando as ações em seus locais de trabalho*” (02), “*elaboração de projetos*” (01), “*o que precisa ter um projeto de Justiça Restaurativa*” (01) e “*como desenvolver um projeto de implementação de Justiça Restaurativa na Comarca*” (01).

X) Outros temas relativos ao círculo de construção de paz/processo circular

Os planos pedagógicos das formações práticas e teórico-práticas voltadas ao *círculo de construção de paz/processo circular* trazem, ainda, outros temas correlatos, com menor incidência.

B) Conferência de Grupo Familiar

I) Introdução

No que tange à introdução, os planos pedagógicos trazem os seguintes temas, com respectivas incidências: *Práticas informais e formais de Justiça Restaurativa* (01); *Introdução sobre o poder da família* (01); *Contexto histórico no mundo e no Brasil* (02); *Origem histórica* (01); *Nova Zelândia – o berço das Conferências de Grupos Familiares* (01).

II) Fundamentos Teóricos

Os temas relativos a fundamentos teóricos, com as respectivas incidências, são: *Conceito* (02); *Conceito de Justiça na perspectiva Aborígene* (01); *A Conferência como uma expressão de Justiça Restaurativa: princípios e valores* (02); *Fundamentos* (01); *Princípios e metas* (01); *Peacemaking e Peacebuilding* (02); *Elementos estruturais/princípios/procedimentos* (01);

III) Diferentes Modelos de Conferências



05 (cinco) planos pedagógicos trazem referido tema sob a denominação “*diferentes modelos de conferência*” (02), “*formatos conversacionais de conferências de grupos familiares*” (02) e “*conferências, reuniões ou Juntas Restaurativas*” (01).

IV) A Metodologia das Conferências de Grupos Familiares

No que tange aos elementos da metodologia propriamente dita, seguem os temas como aparecem, com respectivas incidências: *Conteúdo da conferência do grupo familiar* (01); *Características específicas* (2); *Propósito de utilização* (2); *Etapas* (2); *Dinâmica e fluxo de desenvolvimento/Fluxos* (03); *Importância da pré-conferência e seus procedimentos* (01); *A participação da família na conferência* (01); *Participantes* (01); *Principais desafios e cuidados* (2); *Círculos e conferências: semelhanças e diferenças* (01); *O trabalho em rede* (01).

V) O Papel do Facilitador nas Conferências de Grupos Familiares

Em 04 (quatro) dos planos pedagógicos relativos à metodologia em comento, observa-se tal tema sob as nomenclaturas “*papel do facilitador*” (03) e “*facilitação do processo de conferência de grupo familiar: antes, durante e depois*” (01).

VI) Possibilidades de aplicação das Conferências de Grupos Familiares

Vêm trabalhadas em 02 (dois) planos pedagógicos na forma “*como aplicar as conferências de grupos familiares nos diversos contextos de atuação dos participantes*” (01) e “*situações possíveis de aplicação da conferência do grupo familiar*” (01).

VII) Vivências, Simulações e Estudos

A atividade vivencial, nos planos pedagógicos, apresenta-se como “*vivência*” (01). “*simulações e reflexão de prática*” (02) e “*estudos de casos*” (01).

C) Mediação Vítima-Ofensor (MOV) e Metodologia Vítima-Ofensor-Comunidade de Apoio

Como planos pedagógicos voltados à mediação vítima-ofensor (MOV) e a metodologia vítima-ofensor-comunidade de apoio apresentam-se em número reduzido, não há uma grande diversidade de nomenclaturas para os temas e subtemas: *(I) Conceito* (01); *(II) Desenvolvimento do Processo* (01); *(III) Elementos Estruturais/Princípios/Procedimentos* (01); *(IV) Perguntas Abertas e Fechadas/Perguntas Restaurativas* (01); *(V) Etapas* (02); *(VI) Importância da Pré-conferência e seus Procedimentos* (01); *(VII) Habilidades do Facilitador* (01); *(VIII) Simulações/Exercícios Práticos com Casos Reais Trazidos pelos Participantes* (02).

5.2. Análise dos planos pedagógicos: Modalidade (presencial e EaD)



Quanto à modalidade, se presencial e ou por Ensino à Distância (EaD), tem-se, para cada formato:

A) Formações Teóricas: cerca de 27% dos cursos são ministrados na modalidade de Ensino à Distância (EaD); aproximadamente 33%, em ambos os formatos, EaD e presencial; e cerca de 40%, somente presencial.

B) Formações Práticas: a quase totalidade dos cursos de formação prática, 91%, é ministrada em formato presencial. Apenas dois deles apresentam parte em EaD e parte presencial. Nenhum dos cursos de formação prática se dá exclusivamente na modalidade EaD.

C) Formações Teórico-Práticas: a maioria dos cursos, 64%, é ministrada em formato presencial, 05 (cinco) deles apresentam parte em EaD (parte teórica do curso) e parte presencial (parte prática do curso). Da mesma forma, nenhum dos cursos de formação teórico-prática se dá exclusivamente na modalidade EaD.

5.3. Análise dos planos pedagógicos: Carga horária

No que diz respeito à carga horária, constatou-se:

A) Formações Teóricas: a maior parte conta com carga horária que varia de 30 (trinta) horas a 48 (quarenta e oito) horas (aproximadamente 60%).

B) Formações Práticas: mais da metade, aproximadamente 56%, conta com carga horária que varia de 40 (quarenta) horas a 48 (quarenta e oito) horas de aulas, com exceção da carga horária de estágio, prevista, com tempos variados, em poucos casos. Para além, em 04 (quatro) formações práticas, a carga horária é de 24 (vinte e quatro) horas; em uma, de 28 (vinte e oito) horas; e, em outra, de 32 (trinta e duas) horas.

C) Formações Teórico-Práticas: é bastante variada. Apresentam cargas horárias de 48 (quarenta e oito) horas a 246 (duzentas e quarenta e seis) horas, sendo a maior incidência entre 100 (cem) e 136 (cento e trinta e seis) horas.

5.4. Análise dos planos pedagógicos: Metodologia

Analisa-se a incidência das metodologias de práticas restaurativas ministradas nas formações práticas e teórico-práticas. Algumas delas ministram uma única metodologia e outras, mais de uma metodologia de prática restaurativa, o que restou computado nas incidências que serão apresentadas neste item³.

³ Quanto às nomenclaturas atribuídas às metodologias das práticas restaurativas, é possível concluir, a partir da análise dos planos pedagógicos dos cursos, que os termos “círculo de construção de paz” e “processo circular” e “círculo restaurativo”, utilizados por



Constata-se uma pluralidade de metodologias de práticas restaurativas, mas com grande prevalência para o círculo de construção de paz/processo circular, ministrado em 31 (trinta e uma) das formações. Já as conferências de grupos familiares estão presentes em 05 (cinco) delas. Em seguida, vem a mediação vítima-ofensor com apoio da comunidade, presente em 03 (três) das formações, seguida da abordagem Belinda Hopkins, em 02 (duas). Por fim, aparecem a mediação vítima-ofensor e a mediação penal, em 01 (uma) das formações, e a mediação restaurativa, também em 01 (uma) delas. Um dos planos pedagógicos de formação prática não identificou a metodologia de prática restaurativa ministrada.

5.5. Análise dos planos pedagógicos: Bibliografia Básica

Considerando que algumas instituições formadoras enviaram vários planos pedagógicos de seus cursos, porém, muitos deles com o mesmo conteúdo e voltados para turmas diversas ou para grupos temáticos específicos, e todos repetindo o mesmo conteúdo bibliográfico, opta-se por apenas mencionar, em seguida, as obras citadas, por primeiro, em um maior número de cursos de diversas instituições. E, de qualquer forma, sem a necessidade de indicar os quantitativos ou percentuais de incidência, o que se mostra irrelevante para o objetivo do presente trabalho.

Nestes termos, as obras mais citadas nas bibliografias de um maior número de cursos de instituições formadoras diversas são aquelas elencadas no item 6.1.5, ao qual se remete para evitar repetições desnecessárias.

6. Plano Pedagógico Mínimo Orientador do CNJ para as Formações em Justiça Restaurativa (“plano disciplinar básico” ou “plano pedagógico básico”)

Passa-se, assim, à construção do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações, também denominado “plano pedagógico básico” no artigo 16, § 2º, e, “plano disciplinar básico”, no artigo 19, parágrafo único, ambos da Resolução CNJ nº 225/2016.

Premissas e diretrizes:

cada qual, na verdade, referem-se a uma mesma metodologia de prática restaurativa, transmitida ao Juiz canadense Barry Stuart por representantes dos povos originários do norte do Canadá como Phillip e Harold Gatensby, e sistematizada por Kay Pranis, Carolyn Boyes-Watson, Susan Sharpe, Dorothy Vaandering, Donna Liette, dentre outras. As diferenças quanto à nomenclatura decorrem de questões relativas às formas de tradução para a língua portuguesa. Portanto, na presente análise, referida metodologia de prática restaurativa será denominada como “círculo de construção de paz/processo circular”, por se tratarem as duas denominações mais utilizadas e consolidadas. Vale ressaltar que o círculo restaurativo baseado na Comunicação Não-Violenta é uma prática restaurativa diversa, que não se confunde com o círculo de construção de paz/processo circular acima referido, e que, como já mencionado, ostenta relevância histórica e grande efetividade, pelo que ainda vem utilizado em alguns projetos pelo país.



- As diretrizes de um Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações, alinhavadas e legitimadas pelo CNJ, devem-se configurar de forma minimalista, como uma “espinha dorsal”, composta com elementos suficientes e necessários para garantir qualidade às formações, de modo que possa acolher e legitimar todos os modelos de formação existentes, com a diversidade de metodologias constatada, desde que observem os elementos mínimos garantidores da qualidade.
- Pretende-se evitar a imposição de um projeto pedagógico de formação extremamente detalhado e fechado, que privilegie um determinado formato e/ou uma certa metodologia, o que poderia sufocar as formações já em curso nas várias regiões do país e até mesmo criar reserva de mercado para determinadas instituições ou pessoas.
- Referido modelo, no formato como ora proposto, não se pretende como “máximo”, pelo que permite que as entidades formadoras, públicas ou privadas, ou os formadores pessoas físicas tenham espaço e abertura para acrescentar conteúdos que entendam como pertinentes e necessários à formação, de acordo com as características e personalidades de cada localidade e de cada formação, de maneira que as formações sejam realizadas de forma viva e sempre se reinventando.
- Não se mostra possível construir um único padrão de diretrizes para um plano Pedagógico Mínimo Orientador que abarque formações teóricas e formações práticas. Portanto, apresentar-se-ão as diretrizes de um Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações Teóricas e de um outro para Formações Práticas. As formações teórico-práticas, por sua vez, devem tomar os balizamentos do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações Teóricas, no que diz respeito à sua parte voltada à formação teórica, assim como as diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações Práticas, para o que diz respeito à formação prática.
- Não haverá opção por uma ou algumas metodologias de práticas restaurativas, escolha essa que acarretaria uma série de consequências negativas, desde a “marginalização” dos cursos de formação que adotem metodologias de práticas restaurativas diversas das eleitas, sufocando-se a pluralidade e a riqueza do conhecimento que a partir dela se constrói, até a imposição de um modelo único e rígido, de forma a privilegiar determinados modelos já existentes e até mesmo criar ou fortalecer reservas no mercados das formações.
- O presente Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações faz-se como parâmetro a ser seguido pelos Tribunais e suas Escolas da Magistratura e Judiciais, sem



prejuízo das formações eventualmente levadas a efeito por outros órgãos ligados à estrutura do Judiciário, e para fins de contratação ou da formalização de parcerias, por parte dos Tribunais e outros órgãos do Judiciário, para com entidades formadoras ou formadores pessoas físicas da sociedade civil, ou mesmo como critério para cadastramento de formadores ou de facilitadores.

- O referenciamento ora apresentado não se mostra de observância obrigatória para eventos de ensino e aprendizagem diversos, com a finalidade de complementação da formação ou, ainda, de sensibilização – como seminários, *workshops*, cursos complementares para sensibilização ou aperfeiçoamento dentro de determinado seguimento de atuação –, ou mesmo para práticas de menor complexidade e profundidade, dentre outros.

6.1. Plano pedagógico mínimo orientador: Formações Teóricas

Diretrizes básicas de um Planejamento Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações Teóricas de Justiça Restaurativa, consideradas como tais aquelas formações que apresentam conteúdo conceitual e ostentam, como objetivos, possibilitar aos participantes compreender a Justiça Restaurativa em sua amplitude e, algumas vezes, para além, proporcionar que estejam capacitados para estruturar projetos e espaços de Justiça Restaurativa, mas por si sós não suficientes a desenvolver competências, habilidades e atitudes que permitam atuar como facilitadores de práticas restaurativas.

6.1.1. Conteúdo programático (Formações Teóricas)

Conteúdos mínimos e necessários a serem transmitidos em um curso de formação teórica em Justiça Restaurativa.

I) Identificação da Justiça Restaurativa no contexto paradigmático maior em que está inserida: Cultura de Paz

Tópicos orientadores:

- Sociedades estruturadas a partir das diretrizes do individualismo, utilitarismo e da exclusão, que incentivam a competição e, por consequência, a cultura de guerra entre as pessoas. A Justiça Restaurativa, como instrumento de transformação social, propõe um novo paradigma a pautar a convivência na sociedade e nas instituições, voltado à construção de responsabilidades individuais e coletivas, ao atendimento de necessidades, ao respeito, ao diálogo e à cooperação, ou seja, a instituição da lógica do cuidado, fortalecendo a Cultura de Paz.



- Para que a Justiça Restaurativa sustente o seu potencial de transformação social, é fundamental trabalhar esses novos paradigmas com os participantes, a fim de que busquem compreender e internalizar ideias ligadas aos Direitos Humanos, à Cultura de Paz e aos princípios restaurativos, que possam contribuir para uma diferente cosmovisão e novos paradigmas, transformando a maneira como enxergam as questões que o mundo apresenta para assimilar novos instrumentais capazes de responder a essas questões.

Referido tema é verificado em 65% dos planos pedagógicos dos cursos analisados (item 5.1, A, supra).

Confira-se o desenvolvimento mais detalhado deste item na versão completa do presente documento.

II) Histórico da Justiça Restaurativa no mundo e no Brasil

Tópicos orientadores:

- A construção da Justiça Restaurativa no mundo. Influências do paradigma holístico/ecológico, do movimento norte-americano dos direitos civis, dos movimentos feministas, das ideias abolicionistas, dos contatos com práticas ancestrais das primeiras nações na América do Norte e na Oceania, das elaborações menonitas, dentre outras.

- Justiça Restaurativa no Brasil: início em 2004 e 2005, com três projetos-piloto implantados no Estado de São Paulo, no Estado do Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, por meio de uma parceria entre, por um lado, os Poderes Judiciários dessas localidades e, por outro lado, a então Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Expansão, por praticamente todo o país, nos anos posteriores, com forte protagonismo do Poder Judiciário.

Este tema é verificado em 50% dos planos pedagógicos dos cursos analisados (item 5.1, A, supra).

Confira-se o desenvolvimento mais detalhado deste item na versão completa do presente documento.

III) Concepção ampla de Justiça Restaurativa

Tópicos orientadores:



- Compreensão profunda do sentido da Justiça Restaurativa nos termos de sua definição trazida pelo artigo 1º, da Resolução CNJ nº 225/2016: não se resume a um método especial voltado à resolução de conflitos – apesar de contar com um rol deles, como, por exemplo, o processo circular –, pois tem como foco principal a mudança dos paradigmas de convívio social, por meio de uma série de ações, nas esferas relacional, institucional e social, coordenadas e interligadas pelos princípios comuns dos valores humanos, da compreensão, da reflexão, da responsabilidade individual e da corresponsabilidade coletiva, do tratamento dos danos, do atendimento das necessidades, do fortalecimento da comunidade e da paz.

Referido tema encontra-se presente na totalidade (100%) dos planos pedagógicos dos cursos analisados (item 5.1, A, supra).

Confira-se o desenvolvimento mais detalhado deste item na versão completa do presente documento.

IV) Essência comunitária da construção da Justiça Restaurativa e participação comunitária nas práticas restaurativas

Tópicos orientadores:

- Nestas mais de cinco décadas de desenvolvimento e aperfeiçoamento prático e teórico da Justiça Restaurativa pelo mundo, consolidou-se a ideia de que a base da Justiça Restaurativa, ou seja, o suporte estrutural em que ocorrerão as práticas restaurativas e as ações correlatas, como programa ou projeto, deve se desenvolver no contexto da comunidade em sentido amplo⁴, e os representantes da comunidade, de alguma forma, devem participar das metodologias para resolução de conflitos e outros fins, de maneira a garantir suporte às necessidades dos envolvidos e para que os aprendizados possam ensejar ações externas e preventivas.

- A Resolução CNJ nº 225/2016 procurou ressaltar que a Justiça Restaurativa não é exclusividade dos Tribunais, mas sim a concretização do valor justiça no âmbito de toda a sociedade e, portanto, de responsabilidade das pessoas, das comunidades, da sociedade civil

⁴ Utiliza-se o conceito de “comunidade” em sua ampla acepção, considerada como o conjunto das pessoas que compõem as instituições, públicas e privadas, e aquelas da sociedade civil, que atuam e se relacionam nos mais variados âmbitos do convívio social e se proponham a construir caminhos de convivência que sejam razoáveis a todos e busquem não excluir. O Poder Judiciário e seus juizes integram a comunidade e, portanto, fazem parte da construção da Justiça Restaurativa. No Brasil, muitas vezes, o Judiciário é aquele que leva a proposta de implantação da Justiça Restaurativa para as localidades, o que é louvável. Todavia, deve o juiz, nesse caso, articular-se com as demais instituições e com a sociedade civil organizada, para que, paulatinamente, a base comunitária da Justiça Restaurativa se estruture e esta se enraíze como uma política local de toda a sociedade.



organizada, do Poder Judiciário e dos demais integrantes do Poder Público, em simbiose, e todos em sintonia com o Estado Democrático de Direito.

Observa-se o tema em comento em 50% dos planos pedagógicos dos cursos analisados (item 5.1, *A, supra*).

Confira-se o desenvolvimento mais detalhado deste item na versão completa do presente documento.

V) Apresentação das metodologias de práticas restaurativas

Tópicos orientadores:

- Desde o início de sua história, a Justiça Restaurativa desenvolveu uma série de metodologias, com técnicas próprias, para resolução de conflitos, como conferência familiar, círculo restaurativo baseado na Comunicação Não-Violenta, conferência, encontro ou mediação vítima-ofensor em base comunitária, círculo de construção de paz/processo circular, dentre outras.

No que tange ao método da mediação, conforme consignado no Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa do CNJ, cumpre consignar que, no âmbito do CNJ, existe uma política própria voltada à Conciliação e à Mediação delineada pela Resolução CNJ nº 125/2010, que se difere da política de Justiça Restaurativa, definida e estruturada por meio da Resolução CNJ nº 225/2016, cada qual com sua própria identidade conceitual, principiológica, estrutural e de desenvolvimento.

A mediação vítima-ofensor (MOV), que objetiva a promoção do diálogo entre as partes diretamente ligadas ao conflito e a construção de responsabilidade e consciência quanto a novas atitudes, difere-se da mediação retratada na Resolução CNJ nº 125/2010 e considera-se como metodologia abrangida na política Justiça Restaurativa, uma vez observados os elementos previstos na Resolução CNJ nº 225/2016, em seu artigo 1º, *caput* e § 1º.

Nesse caso, a participação da comunidade direta ou indiretamente afetada pelo ato danoso pode se dar diretamente no próprio desenvolvimento do método da mediação vítima-ofensor e/ou com a participação de seus membros no projeto de Justiça Restaurativa, a garantir conexões que proporcionem o atendimento das necessidades dos envolvidos por parte da comunidade e a reverberação comunitária dos aprendizados por meio de ações que se voltam a enfrentar os fatores motivadores do conflito e da violência.



A totalidade (100%) dos planos pedagógicos dos cursos analisados apresentam, de alguma forma, uma ou diversas metodologias de práticas restaurativas aos seus participantes.

Confira-se o desenvolvimento mais detalhado deste item na versão completa do presente documento.

VI) Referências normativas sobre Justiça Restaurativa

Tópicos orientadores:

- Resolução nº 12/2002, do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas.

- Referência normativa nacional é a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, a qual: “*Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências*”. Reforça a identidade ampla e profunda da Justiça Restaurativa, e o papel do Poder Judiciário na construção da Justiça Restaurativa em uma lógica sistêmica.

- Resolução CNJ nº 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, com as alterações trazidas pela Resolução CNJ nº 386/2021.

- Resolução CNJ nº 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

- Resolução CNJ nº 351/2000, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação.

- Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE), versa expressamente sobre Justiça Restaurativa em seu artigo 35.

- Diplomas legislativos estaduais e municipais, bem como, normativas de Tribunais, que legitimam, no ordenamento jurídico, a Justiça Restaurativa.

A apresentação das normativas encontra-se em 40% dos planos pedagógicos dos cursos analisados (item 5.1, A, supra).

Confira-se o desenvolvimento mais detalhado deste item na versão completa do presente documento.

***VII) Como colocar a Justiça Restaurativa em funcionamento**



Tópicos orientadores:

- Não se mostra essencial a todos os cursos teóricos de formação, mas sim àqueles que ostentarem, como objetivo, capacitar os participantes para a implantação de projetos e/ou ações de Justiça Restaurativa nas localidades.

- Orientações quanto aos elementos e às etapas para que possam estruturar e colocar em funcionamento projetos e ações de Justiça Restaurativa.

- Referenciais: Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa do CNJ e manual “Justiça Restaurativa: 10 passos para implantação” do CNJ.

Confira-se o desenvolvimento mais detalhado deste item na versão completa do presente documento.

6.1.2. Formato (Formações Teóricas)

É totalmente possível, sem comprometimento da qualidade, que estas ocorram presencialmente ou em ambiente virtual de Ensino à Distância (EaD) ou, ainda, combinando os dois formatos. Sugere-se:

- Quando a formação teórica se der no formato EaD, se busquem a interação e a construção coletiva do conhecimento, com uso de metodologias ativas.
- Recomenda-se a observância da Instrução Normativa nº 01 de 03 de maio de 2017, da Escola Nacional de Formação e Aprimoramento de Magistrados (ENFAM): nos ambientes virtuais das formações teóricas em EaD, mínimo de 01 (um) tutor – devidamente capacitado a tanto – para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

6.1.3. Carga horária (Formações Teóricas)

Leva-se em conta, por primeiro, o tempo de aproximadamente 04 (quatro) horas por unidade, que se mostra razoável para que o participante possa se apropriar do conteúdo, e, ainda, o que se observa, em termos de carga horária, na maior parte dos cursos teóricos de formação (item 5.1, C, *supra*), para se chegar ao parâmetro de 30 (trinta) horas como carga horária *mínima* para uma formação teórica adequada em Justiça Restaurativa, dividida em módulos ou em um plano único.

6.1.4. Número de participantes e público-alvo (Formações Teóricas)

Nas formações exclusivamente teóricas, não há um limite máximo, *a priori*, de participantes a ser parametrizado para fins de garantia da qualidade, o que dependerá das condições dos espaços físicos em que o curso ocorrerá e/ou das possibilidades técnicas e humanas.

Público-alvo:



- Juízes e Servidores do Poder Judiciário;
- Demais integrantes do Sistema de Justiça (membros do Ministério Público, Defensores, Procuradores, Advogados e Servidores),
- Pessoas dos mais diversos setores da comunidade (gestores e integrantes de órgãos públicos, de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada).

6.1.5. Bibliografia básica (Formações Teóricas)

Obras reconhecidamente consagradas no campo da Justiça Restaurativa e, ainda, a respectiva incidência nas referências bibliográficas dos cursos de formação.

- ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa*. São Paulo: Palas Athena.
- ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*. São Paulo: Palas Athena.
- PRANIS, Kay. *Processos Circulares*. São Paulo: Palas Athena.
- PRANIS, Kay e BOYES-WATSON, Carolyn. *No Coração da Esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis*. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011. Disponível em: <http://justica21.web1119.kinghost.net>.
- AMSTUTZ, Lorraine Stutzman. *Encontros Vítima-Ofensor*. São Paulo: Palas Athena.
- LEDERACH, John Paul. *Transformação de Conflitos*. São Paulo: Palas Athena.
- ROSENBERG, Marshall B. *Comunicação Não Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Editora Ágora.
- ELLIOTT, Elizabeth M. *Segurança e Cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis*. São Paulo: Palas Athena.
- CRUZ, Fabrício Bittencourt (coord.). *Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225*. Brasília: CNJ, 2016, pp. 53/57. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>.

6.2. Plano pedagógico mínimo orientador: Formações Práticas

Diretrizes básicas de um plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações Práticas de Justiça Restaurativa, consideradas como tais aquelas formações que apresentam conteúdo procedimental e atitudinal relativo às metodologias da Justiça Restaurativa, em que os fundamentos são aplicados por meio de vivências que permitem transformações pessoais, bem como a aquisição de experiência em ações e técnicas antes da conclusão do curso.

É fundamental que, para além do conteúdo programático especificamente voltado à metodologia da prática restaurativa, o participante tenha a possibilidade de compreender a Justiça Restaurativa em sua ampla acepção, para o que é necessário que a ele seja ministrado o conteúdo programático previsto, para as formações teóricas, no subitem 6.1.1.



6.2.1. Conteúdo programático (Formações Práticas)

A) Círculo de Construção de Paz/Processo Circular

Em cada tópico, sugere-se um rol de conteúdos, que não necessariamente precisam ser observados na ordem como apresentados. E vale lembrar, mais uma vez, que se trata de diretrizes de um conteúdo *mínimo*, o que não impede que outros venham a ser acrescentados.

I) Introdução

Informações sobre as origens e o histórico, a evolução e os saberes acumulados, e a conceituação básica a respeito da metodologia da prática restaurativa em questão. Sugere-se, como estruturação, não necessariamente na ordem como segue: (a) *Conceito*; (b) *Contexto* (c) *Histórico/Origem/Desenvolvimento*; (d) *Princípios*.

II) Fundamentos teóricos e pressupostos centrais

Referências teóricas e de valores que permitem maior compreensão da lógica da metodologia e conhecimento dos saberes que a sustentam: (a) *Fundamentos e valores*; (b) *Pressupostos*.

III) Elementos estruturais

Elementos essenciais que estruturam e garantem significado ao círculo de construção de paz/processo circular: (a) *Cerimônia de abertura*; (b) *Objeto da palavra/Bastão da fala*; (c) *Check-in*; (d) *Centro e seus elementos*; (e) *Geometria Circular*; (e) *Construção de valores e diretrizes*; (e) *Perguntas norteadoras*; (f) *Contação de histórias*; (g) *Construção horizontal do justo*; (h) *Construção de consenso/ Processo decisório consensual*; (i) *Construção do senso de comunidade e corresponsabilidade coletiva*; (j) *Acordo/Plano de ação*; (k) *Cerimônia de encerramento/Fechamento*; (l) *Check-out*.

IV) Papel do facilitador/guardião

Construção ativa do saber, no sentido de propiciar que os participantes desenvolvam habilidades e competências necessárias à atuação como facilitador, visando ao melhor e adequado desempenho de seu papel: (a) *Habilidades*; (b) *Atribuições*; (c) *Vedações*.

V) Tipos e possibilidades de aplicação

Relação entre o que se aprende sobre a tipologia dos círculos e respectivas possibilidades de aplicação com a experiência em sua área de atuação, traçando planos que viabilizem a efetividade das ações: (a) *Tipos de círculos de construção de paz/processos circulares*; (b) *Exemplos de possibilidades de atuação nas diversas áreas*.



VI) Planejamento e organização do círculo de construção de paz/processo circular

Preparação pessoal do facilitador para o desenvolvimento de suas atribuições na metodologia e, ainda, a arregimentação do material necessário ao bom desenvolvimento do círculo de construção de paz/processo circular: (a) *Elaboração de roteiros/roteiro*; (b) *Etapas/estágios do processo circular*; (c) *Funcionamento*; (d) *Fluxo*; (e) *Preparação/Pré-círculo*; (e) *Preparação das partes*; (f) *Acompanhamento/Pós-círculo*; (g) *Autopreparação do facilitador*.

VII) Facilitação de círculos de construção de paz/processos circulares pelos participantes

Busca-se aprender a fazer na prática, adquirir experiência durante o curso, observar, acompanhar e receber orientações do formador e do grupo para aprimoramento do processo de facilitação.

B) Demais Metodologias de Práticas Restaurativas

Para se evitar repetições desnecessárias, remeter-se-á ao tópico correlato do item anterior, promovendo-se os ajustes pertinentes, quando necessários.

Incluem-se, aqui, métodos como conferências familiares, círculos restaurativos baseados na Comunicação Não-Violenta, conferência ou encontro vítima-ofensor e/ou vítima-ofensor-comunidade de apoio, bem como a mediação vítima-ofensor (MOV), como dito *supra*, que se consideram como metodologias abrangidas na política Justiça Restaurativa, observados os elementos previstos na Resolução CNJ nº 225/2016, em seu artigo 1º, *caput* e § 1º.

I) Introdução

Idem ao tópico correlato para a formação voltada aos círculos de construção de paz/processo circulares, *supra*.

II) Fundamentos teóricos

Idem ao tópico correlato para a formação voltada aos círculos de construção de paz/processo circulares, *supra*.

III) Elementos estruturais da metodologia

Este tópico traz os elementos estruturantes da metodologia da prática restaurativa: (a) *Características*; (b) *Participantes*; (c) *Etapas*; (d) *Funcionamento*.

IV) Papel do facilitador/guardião/mediador



Idem ao tópico correlato para a formação voltada aos círculos de construção de paz/processo circulares, *supra*.

V) Possibilidade de aplicações

Idem ao tópico correlato para a formação voltada aos círculos de construção de paz/processo circulares, *supra*.

VI) Vivências, simulações e estudos de caso

Busca-se, aqui, que o participante desenvolva o seu aprendizado e as suas habilidades a partir da prática, por meio de vivências, simulações e estudos de casos.

6.2.2. Formato (Formações Práticas)

Para além de transmitir conteúdo aos participantes, e com maior relevância, as formações práticas visam a promover transformações internas e pessoais, e, ainda, a auxiliar na construção e no desenvolvimento de habilidades para lidar, por meio da condução da prática restaurativa, com sentimentos profundos de outras pessoas, o que somente se mostra possível a partir da vivência de dinâmicas e da interação com outras pessoas. Assim, a formação prática deve se dar, como regra, na modalidade presencial.

Ressalta-se que todos (100%) os planos pedagógicos apresentados pelas entidades formadoras, referentes a formações práticas, relativamente a qualquer metodologia, nos mais diferentes contextos e por perfis distintos de formadores, trazem exclusivamente a modalidade presencial, alguns deles prevendo a modalidade EaD apenas para a parte teórica, conforme consignado no item 5.2, *supra*.

Em situações excepcionais, como no caso de períodos de isolamento social ou localidades que se situam a grandes distâncias de centros de formação, é possível conceber que uma parte da formação, voltada à transmissão teórica de conhecimentos, como conceitos, histórico, princípios e valores, dentre outras, e, ainda, algumas dinâmicas possam ser ministradas pela modalidade EaD. Todavia, é importante que, em algum momento, inicial, posterior ou intercalado, existam atividades na modalidade presencial, com o convívio e a conexão dos participantes, para fins de vivências e práticas, sob pena de se colocar em risco a qualidade da Justiça Restaurativa.

Em resumo, como regra, tem-se que o formato das formações práticas deve ser presencial, concebendo-se, como exceção, as ministradas por EaD, preferencialmente complementadas por aulas e atividades presenciais.



Ressalta-se que, nesta segunda hipótese, se recomenda, para uma capacitação completa e com mais qualidade, que as formações prevejam complementações – em qualquer fase – relativas a atividades presenciais, para que os alunos estejam em contato e conexão com outras pessoas, como vivências, simulações e participação em práticas restaurativas reais, dentre outras.

Neste contexto, vislumbra-se, ainda, a possibilidade de facilitadores capacitados e com experiência, os quais estarão em determinados locais, com os participantes, estes presencialmente e juntos, organizarem e orientarem as atividades em co-docência com o formador que atuará a partir de um ponto central, por videoconferência.

Confira-se o desenvolvimento mais detalhado deste item na versão completa do presente documento.

6.2.3. Carga horária (Formações Práticas)

Tomando em conta o que se observa na maior parte das formações práticas, a carga horária mínima que se entende necessária, desde que os participantes tenham prévio conhecimento dos conteúdos mínimos contemplados na formação teórica previstos no item 6.1 acima, é de 40 (quarenta) a 48 (quarenta e oito) horas.

Tal carga horária pode estar dividida em mais de um módulo ou uma etapa que, apesar de autônomos, se correlacionam em um *continuum* pedagógico, sendo a certificação nos anteriores pré-condição para os subsequentes, ou condensada em plano único.

6.2.4. Número de participantes e público-alvo (Formações Práticas)

No que tange ao público-alvo, as mesmas observações feitas no item 6.1.4 são cabíveis aqui também no sentido de se integrar Juizes e Servidores do Poder Judiciário, demais integrantes do Sistema de Justiça, bem como a pessoas dos mais diversos setores da comunidade (gestores e integrantes de órgãos públicos, de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada).

Todavia, para que os participantes tenham possibilidade de se apropriar adequadamente do conteúdo ministrado e, ainda, participar efetivamente, para fins de buscar suas transformações internas e desenvolverem habilidades, turmas de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) pessoas mostram-se adequadas para as cargas horárias acima definidas e para os fins almejados.

6.2.5. Bibliografia básica (Formações Práticas)

A bibliografia básica recomendada como parâmetro para as formações práticas é a mesma consignada no item 6.1.5, *supra*, para as formações teóricas.



6.2.6. Estágio e Supervisão (Formações Práticas)

É certo que, da observação dos planos pedagógicos das formações práticas e teórico-práticas analisadas, conforme acima consignado (item 5.6, *supra*), alguns deles preveem estágio subsequente e outros não, o que também se dá com relação a supervisão.

Em assim sendo, diante de tal panorama, não há, por ora, segurança pautada por uma realidade experimental para se integrar ao presente Planejamento Pedagógico Mínimo Orientador, como diretriz obrigatória, o estágio e/ou a supervisão.

Feitas tais considerações, recomenda-se, por ora, que as formações contem com período de estágio e com supervisão. Ademais, é possível considerar, neste momento, que a supervisão de prática se dê à distância, pelos meios virtuais disponíveis.

7. Conclusão

Como já dito, a formação e o aperfeiçoamento são o “coração” dos programas, dos projetos e das ações de Justiça Restaurativa. A Justiça Restaurativa, para muito além do ensino de metodologias e técnicas, pretende-se como uma nova filosofia de vida, uma transformação de paradigmas que implica novos modelos sobre como se enxergar o mundo e sobre como estar nele, em relação a si mesmo, às outras pessoas, à sociedade e ao meio ambiente, para o que as formações e capacitações, com qualidade, são fundamentais.

O presente Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações tem por objetivo exatamente aquilo que está externado de forma clara em sua denominação, ou seja, colocar-se como um orientador, a partir de diretrizes mínimas, para que as formações observem elementos que lhes garantam qualidade, mas, ao mesmo tempo, sem engessá-las em modelos rígidos, que privilegiem uma determinada visão ou metodologia, ou, ainda, que gerem reservas de mercado.

Assim, garante-se efetividade ao escopo dos artigos 16, § 2º, 17, *caput*, e 19, *caput* e parágrafo único, do marco normativo nacional da Justiça Restaurativa, no sentido de apresentar um Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações, que respeita os diversos métodos de práticas restaurativas e as conecta à concepção ampla da Justiça Restaurativa em todas as suas dimensões, mas, ao mesmo tempo, traz balizamentos para a garantia da qualidade das formações e capacitações em Justiça Restaurativa.

E, nessa linha, o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, de acordo com o que estabelece o parágrafo único do artigo 28-A, Resolução CNJ nº 225/2016, coloca-se como parceiro dos Tribunais, das demais instituições públicas e privadas, e da sociedade em geral, na construção



da Justiça Restaurativa em sua essência coletiva, para que, todos juntos, em conexão e de mãos dadas, sejam corresponsáveis pela qualidade das formações e da construção da Justiça Restaurativa como instrumento de transformação social.

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Conselheiro do CNJ
Coordenador do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES GODINHO
Conselheiro do CNJ

MARCUS LIVIO GOMES
Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ

TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ

LEOBERTO NARCISO BRANCHER
Desembargador do TJRS

EGBERTO DE ALMEIDA PENIDO
Juiz de Direito do TJSP

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
Juíza de Direito do TJPR

ALEXANDRE KARAZAWA TAKASHIMA
Juiz de Direito do TJSC

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA
Juiz de Direito do TJSE

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS
Juíza de Direito do TJPA



KATIA HERMÍNIA MARTINS LAZARANO RONCADA
Juíza Federal do TRF-3

CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA LIMA E CORREA
Juíza de Direito do TJDF

MARCELO NALESSO SALMASO
Juiz de Direito do TJSP
Relator do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações em Justiça Restaurativa